



## RESOLUÇÃO N.º 83, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013, que instituiu o auxílio-creche em benefício dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 359, inciso X, do Regimento Interno do TJAC,

**CONSIDERANDO** que o art. 19-A da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, prevê o pagamento de auxílio-creche em prol dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** tratar-se de procedimento adotado por outros Tribunais e Conselhos Nacionais, dentre eles o Conselho Nacional de Justiça, conforme Instrução Normativa CNJ n.º 33/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de concessão do auxílio-creche, bem como seu valor;

**CONSIDERANDO** o julgamento do Processo Administrativo n.º 0101902-89.2023.8.01.0000 e o disposto no Processo Administrativo SEI n.º 0011105-67.2023.8.01.0000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O auxílio-creche será concedido a servidor em atividade do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, que tenha filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental e observado o limite temporal estabelecido no art. 7º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

§ 1º Será concedido auxílio-babá, alternativamente ao auxílio-creche, conforme regulamentado nesta Resolução.

§ 2º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 3º Tanto o filho quanto o dependente devem ter sua relação de dependência comprovada, mediante a apresentação dos documentos oficiais idôneos, caso não constem nos assentos funcionais do servidor.

§ 4º Os servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupantes de cargo de provimento em comissão, deverão apresentar declaração do órgão de origem de que não recebem benefício idêntico ou similar.

Art. 2º Não terá ou perderá o direito ao benefício o servidor:

- I – cedido ou à disposição de outro Poder ou a outro órgão público;
- II – em gozo de licença não remunerada;
- III – com filhos e/ou dependentes matriculados em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;
- IV – casado ou convivente no regime de união estável com pessoa que perceba benefício igual ou similar em outro órgão ou entidade do Estado.

§ 1º Deverá o servidor declarar, para receber o auxílio-creche ou auxílio-babá, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º A constatação de quaisquer destes fatos enseja a extinção automática do pagamento do auxílio-creche ou auxílio-babá, cujo controle, nos casos previstos nos incisos I e II, será exercido pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES e pelo servidor, nos casos previstos nos incisos III e IV, cabendo a este comunicar a DIPES imediatamente, por escrito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

§ 3º A constatação retardatária do fato sujeita o servidor à restituição dos valores indevidamente percebidos, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 3º O valor devido a título de auxílio-creche ou auxílio-babá corresponde a R\$ 570,01 (quinhentos e setenta reais e um centavo) para cada filho ou dependente matriculado em instituição de educação básica por apenas meio turno e a R\$ 885,01 (oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) para cada filho ou dependente matriculado em turno integral.

Parágrafo único. Entende-se por turno integral o período em que a criança permanecer em atendimento na creche ou pré-escola, ou aos cuidados de babá, por 7 (sete) horas diárias ou mais; e, por meio turno, quando o atendimento da creche/pré-escola/babá for inferior a 7 (sete) horas diárias.

Art. 4º A concessão do benefício será possível a partir do término da licença-gestante, maternidade ou adotante, caso a beneficiária seja servidora, e a partir do término da licença-paternidade ou adotante, caso o beneficiário seja servidor.

Art. 5º É possível a concessão de auxílio-creche e de auxílio-babá concomitantemente, desde que para filhos distintos.

§ 1º É vedada a concessão de dois auxílios-babá, ainda que para filhos distintos.

§ 2º A contratação de pais, avós, irmãos e tios não autoriza a concessão do auxílio-babá.

§ 3º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais de servidores do Poder Judiciário, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche/babá.

Art. 6º São comprovantes necessários para a solicitação do benefício:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o número do CNPJ, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula;

II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados com profissional que exerce função específica de babá.

Art. 7º A concessão do benefício cessará a partir do dia 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1º de janeiro e 31 de março;

II – do ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do ensino fundamental.

Art. 8º Constitui obrigação do servidor prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 9º O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando:

I – ocorrer o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental;

II – ocorrer a alteração de turno de frequência da criança em creche/pré-escola ou aos cuidados de babá, conforme as definições de turno previstas no parágrafo único do art. 3º;

III – ocorrer algumas das condições extintivas mencionadas nos arts. 2º e 7º;

IV – cessar a situação de dependência econômica;

V – ocorrer o óbito do filho ou dependente;

VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Parágrafo único. É dever funcional do servidor comunicar, por escrito, à DIPES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10.

Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio-creche/babá, bem como para a prestação de contas semestral dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II e III desta Resolução, observando o disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à DIPES, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio-creche, ou do Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º, via sistema SEI.

§ 2º Para o pagamento do benefício considera-se a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à DIPES.

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à DIPES, mediante o formulário de prestação de contas constado no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para requerimento do benefício, observando-se ainda o seguinte:

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o servidor deverá apresentar:

a) anualmente, atestado de matrícula, nos moldes previstos no inciso I do art. 6º desta Resolução, acompanhado do devido comprovante de pagamento;

b) semestralmente, atestado de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como os comprovantes de pagamento das mensalidades.

II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o servidor deverá apresentar o recibo de pagamento, contendo a assinatura do nome, o endereço e o Cadastro de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Pessoa Física – CPF do profissional contratado.

Art. 11. O descumprimento de qualquer uma das disposições do art. 10 desta Resolução importará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas indevidamente, mediante regular procedimento administrativo.

Art. 12. O auxílio-creche e o auxílio-babá têm natureza indenizatória e não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer efeitos e tampouco utilizados como base de cálculo para o recebimento de outras vantagens.

Art. 13. O auxílio-creche e o auxílio-babá não constituem rendimentos tributáveis e não sofrerão incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 14. O pagamento do benefício ora implementado dependerá da existência de disponibilidade financeira.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente do TJAC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

**ANEXO I**

| <b>REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-CRECHE</b>   |                |  |                                   |
|---|----------------|--|-----------------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>  |                |  |                                   |
| NOME DO SERVIDOR:   |                | MATRÍCULA:                                   |                                   |
| CARGO:  | COMARCA/ÓRGÃO: | TELEFONE(DDD+Nº):                            |                                   |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE</b>  |                |  |                                   |
| NOME DA CRIANÇA:  |                | NASCIMENTO:                                  | TIPO:<br>( ) FILHO ( ) DEPENDENTE |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>   |                |  |                                   |
| CRECHE/PRÉ-ESCOLA   |                |  |                                   |
| NOME DO ESTABELECIMENTO:  |                | TIPO:<br>( ) CRECHE ( ) PRÉ-ESCOLA           |                                   |
| ENDEREÇO:   |                | BAIRRO:                                      |                                   |
| CEP:  | CIDADE:        | UF:  | TELEFONE (DDD+Nº):                |
| CNPJ:   |                |  |                                   |
| <b>TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE</b>  |                |  |                                   |
| ( ) MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)   |                | ( ) TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais) |                                   |
| <b>DECLARAÇÃO</b>   |                |  |                                   |
| <b>DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:</b>   |                |  |                                   |
| - meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;   |                |  |                                   |
| - meu cônjuge ou companheiro(a) não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado;            |                |  |                                   |
| - meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental;                                       |                |  |                                   |
| - meu cônjuge, enquanto servidor(a) do Poder Judiciário, não recebe o auxílio-creche ou babá do mesmo filho/dependente; |                |  |                                   |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

- a babá não tem vínculo de consanguinidade com meu filho, pois não está inclusa em nenhum dos seguintes grupos familiares: pais, avós, irmãos e tios.

Comprometo-me a informar, imediatamente, quando da ocorrência de alteração de turno do benefício, alteração de creche/pré-escola, de babá, ou alteração da modalidade do benefício (babá para creche/pré-escola ou vice-versa).

Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto na Resolução COJUS n. 83/2024.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

**ANEXO II**

| <b>REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-BABÁ</b>  |                |  |                                   |
|--|----------------|--|-----------------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>   |                |  |                                   |
| NOME DO SERVIDOR:  |                | MATRÍCULA:                                   |                                   |
| CARGO:   | COMARCA/ÓRGÃO: | TELEFONE(DDD+Nº):                            |                                   |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE</b>   |                |  |                                   |
| NOME DA CRIANÇA:   |                | NASCIMENTO:                                  | TIPO:<br>( ) FILHO ( ) DEPENDENTE |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA BABÁ</b>   |                |  |                                   |
| NOME DA BABÁ:  |                |  |                                   |
| ENDEREÇO:  |                | BAIRRO:                                      |                                   |
| CEP:   | CIDADE:        | UF:  | TELEFONE (DDD+Nº):                |
| CPF:   | IDENTIDADE:    |  |                                   |
| CARTEIRA DE TRABALHO:  |                |  |                                   |
| <b>TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE</b>   |                |  |                                   |
| ( ) MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)  |                | ( ) TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais) |                                   |
| <b>DECLARAÇÃO</b>  |                |  |                                   |
| <b>DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:</b>  |                |  |                                   |
| <p>- meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;</p> <p>- meu cônjuge ou companheiro(a) não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado;</p> <p>- meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental;</p> <p>- meu cônjuge, enquanto servidor(a) do Poder Judiciário, não recebe o auxílio-creche ou babá do mesmo filho/dependente;</p> <p>- a babá não tem vínculo de consanguinidade com meu filho, pois não está inclusa em nenhum dos seguintes grupos familiares: pais, avós, irmãos e tios.</p> |                |  |                                   |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Comprometo-me a informar, imediatamente, quando da ocorrência de alteração de turno do benefício, alteração de creche/pré-escola, de babá, ou alteração da modalidade do benefício (babá para creche/pré-escola ou vice-versa).

Comprometo-me a comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto na Resolução COJUS n. 83/2024.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor



**ANEXO III**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ**

Declaramos, para fins de comprovação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre, que recebemos de ..... (nome do servidor) os valores das mensalidades abaixo, correspondentes ao pagamento do ..... (1º ou 2º) semestre do ano de ....., referente a seu filho(a) ou dependente.....

**Identificação do Estabelecimento/Babá:**

Nome:.....

Endereço:.....

Cidade/UF:.....

CNPJ:.....

Nome do Responsável (creche):.....

Número CPF (babá):.....

| 1º Semestre |     | 2º Semestre |     |
|-------------|-----|-------------|-----|
| Mês         | R\$ | Mês         | R\$ |
| Janeiro     | R\$ | Julho       | R\$ |
| Fevereiro   | R\$ | Agosto      | R\$ |
| Março       | R\$ | Setembro    | R\$ |
| Abril       | R\$ | Outubro     | R\$ |
| Maior       | R\$ | Novembro    | R\$ |
| Junho       | R\$ | Dezembro    | R\$ |

**Frequentou a Creche/Foi atendido pela Babá, no período supramencionado em:**

( ) MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias) ( ) TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

**Para o próximo semestre permanece mesma creche/babá?**

( ) Sim ( ) Não



**Para o próximo semestre permanece em qual turno?**

( ) MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)    ( ) TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)

**Assinatura e carimbo do responsável pela creche ou assinatura da babá**

**Reservado ao Servidor**

| Auxílio-creche  | Auxílio-babá  |
|---|---|
| <p>Declaro, sob as penas da lei, que meu filho/dependente NÃO está frequentando o primeiro ano do ensino fundamental, nem creche ou pré-escola mantida integralmente pelo Poder Público. Comprometo-me a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, da Resolução COJUS n. 83/2024.</p> <p>.....<br/>Local e data</p> <p>.....<br/>Assinatura do Servidor</p> <p>Matrícula:.....</p> | <p>Declaro que, durante o meu expediente, meu filho/dependente, acima citado, fica aos cuidados de Babá conforme o turno especificado acima.</p> <p>.....<br/>Local e data</p> <p>.....<br/>Assinatura do Servidor</p> <p>Matrícula:.....</p> |